



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, , Brasília/DF, CEP 70818-900
Telefone: (61) 3316-1212 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ibama.gov.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 31/2022

Processo nº 02001.025469/2020-29

Unidade Gestora: DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS - DBFLO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, VISANDO A INTEGRAÇÃO E O COMPARTILHAMENTO DE BASES DE DADOS E INFORMAÇÕES PARA MAIOR EFICIÊNCIA E CELERIDADE NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, doravante denominado **IBAMA**, autarquia federal de regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente – MMA, criada pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas Leis nº 7.804, de 18 de julho de 1989, nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e pela Medida Provisória nº 366, de 26 de abril de 2007, convertida na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, inscrita no CNPJ sob o nº 03.659.166/0001-02, com sede no Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Edifício-Sede do Ibama, na cidade de Brasília/DF, CEP 70818-900, com jurisdição em todo o território nacional, doravante denominado IBAMA, neste ato representado pelo seu Presidente, EDUARDO FORTUNATO BIM, devidamente qualificado nos autos do processo nº 02001.025469/2020-29, designado pelo Decreto s/nº de 09 de janeiro de 2019 (Edição Extra do DOU), e de outro lado o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, com sede no SAFS, Quadra 02, Lote 03, Brasília/DF, CNPJ n o 11.439.520/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da Justiça pelo Decreto de 23 de setembro de 2021, publicado em Edição Extra do Diário Oficial da União, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual se regerá pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as cláusulas a seguir especificadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de parceria para integração e compartilhamento de bases de dados e informações do Ibama ao CNMP e aos Ministérios Públicos brasileiros, mediante termo de adesão (anexo II), o intercâmbio de conhecimento e experiências entre os partícipes, bem como a capacitação de membros e servidores em relação aos sistemas compartilhados, visando maior eficiência e celeridade no desenvolvimento de ações integradas na proteção, conservação e recuperação dos biomas brasileiros e na promoção da responsabilização civil e criminal por atos lesivos ao meio ambiente.

Parágrafo Primeiro. O compartilhamento das informações necessárias e indispensáveis para a atuação dos partícipes deverá ser disponibilizado por meio de consulta aos sistemas e integração de banco de dados e visa subsidiar os procedimentos investigatórios do Ministério Públicos brasileiro, em atuação judicial ou extrajudicial, na prevenção e na repressão de ilícitos ambientais.

Parágrafo Segundo. Serão objeto de compartilhamento os dados sob guarda do Ibama, nos seguintes sistemas e perfis de acesso: Sistema de Documento de Origem Florestal – SISDOF; 2. Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLO, com perfil de acesso de analista técnico; Sistema de Cadastro Arrecadação e Fiscalização – SICAFI, módulo cadastro; Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com perfil de usuário interno para visualização e download de processos administrativos sancionadores (autos de infração, relatórios, notificações, termos e demais documentos produzidos na atividade fiscalizatória ou de controle).

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Integra este ACORDO o Plano de Trabalho, ANEXO I, assinado pelas partes no qual constarão atividades a serem executadas, cumprindo o previsto no art. 116, 1º, da Lei nº 8666/1993.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), pela Lei Geral de Proteção de Dados, pela Portaria Ibama nº 09, de 05 de junho de 2012 (institui a Política de Segurança da Informação, Informática e Comunicações), e legislação correlata, pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e pela Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Compete conjuntamente ao Ibama e ao CNMP, no âmbito deste Acordo:

a) implementar as ações necessárias à execução do objeto da cooperação, na forma e condições definidas no presente Acordo de Cooperação Técnica, responsabilizando-se pelo seu perfeito e integral cumprimento;

b) acompanhar e promover a devida consecução das metas, etapas e atividades estabelecidas no Plano de Trabalho que integra o presente acordo, provendo as condições operacionais e de recursos humanos necessárias a esse intento;

c) executar para cumprimento dos objetivos e das metas acordados entre os partícipes, incluída a previsão de prazo, os responsáveis para execução das ações, os resultados esperados, os indicadores referentes a cada atividade descrita e os procedimentos para guarda e sigilo das informações das bases de dados;

d) disponibilizar técnicos para o acompanhamento deste Acordo e viabilizar sua implementação conforme planejado e limitado ao acordado no Plano de Trabalho, desde que não haja prejuízo as atividades do servidor em sua instituição de origem;

e) desenvolver os trabalhos técnicos acordados que sejam de sua responsabilidade;

f) Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

g) Facilitar a cooperação com o outro partícipe, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

h) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011-Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IBAMA**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IBAMA:

a) designar a equipe (ponto focal e interlocutores das áreas técnicas eventualmente envolvidas), para exercer as atividades de coordenação técnica e operacional necessária ao cumprimento do objeto desde Acordo;

b) viabilizar a participação de sua equipe de trabalho nas atividades, eventos e/ou encontros técnicos e profissionais inerentes ao cumprimento do objeto deste Acordo;

c) autorizar e viabilizar, através de seu interesse institucional, resguardando os direitos e deveres instituídos pela Lei de Acesso à Informação, o compartilhamento de dados, informações georreferenciadas e digitalizadas constante em suas bases de dados;

d) disponibilizar acesso às informações ambientais sob seu domínio aos membros e servidores públicos de carreira do CNMP e dos Ministérios Públicos brasileiros, desde que previamente discriminadas no Plano de Trabalho (Anexo I) e mediante Termo de Adesão (Anexo II), respeitado ainda protocolo de execução específico para observância do manejo seguro das informações restritas e o respeito às hipóteses legais de sigilo;

e) Disponibilizar interfaces de comunicação máquina a máquina por meio de Interface de Programação de Aplicativos (API) / webservice para acesso remoto aos dados pelo CNMP e Ministérios Públicos brasileiros, caso se vislumbre tal necessidade no âmbito das reuniões bilaterais de especificação das etapas do Plano de Trabalho.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CNMP**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CNMP:

a) Promover a conformidade de seus procedimentos internos às políticas e normas de integração e segurança da informação e às disposições sobre o compartilhamento de bases de dados na administração pública federal;

b) Instruir usuários sobre a forma de acesso aos sistemas compartilhados e responsabilidades quanto ao uso de dados e informações que tiverem acesso em decorrência deste acordo;

c) Manter rígido controle de segurança para acesso dos dados e informações que tiver acesso em decorrência deste ACT;

d) Designar os administradores de acesso do CNMP aos sistemas do IBAMA;

e) Incentivar as unidades e ramos dos Ministérios Públicos brasileiros a aderirem ao presente Acordo;

f) Articular, estimular e facilitar o acesso das informações geradas pelo IBAMA aos Ministérios Públicos brasileiros na área de defesa do meio ambiente;

g) Não transferir os dados e as informações dos sistemas a outros órgãos ou entidades, exceto quando autorizado expressamente pelo IBAMA;

h) Colaborar no desenvolvimento e publicação de tutoriais, cartilhas e outros instrumentos que visem ao implemento deste Acordo;

i) Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo.

Parágrafo Único. São responsabilidades das unidades e ramos dos Ministérios Públicos brasileiros que aderirem ao presente:

a) Cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I);

b) Zelar pelo uso adequado dos sistemas, comprometendo-se a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;

c) Solicitar capacitação de membros e servidores no uso dos sistemas de dados disponíveis no projeto;

d) Solicitar a disponibilização de informações adicionais que se fizerem necessárias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação do extrato de celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Parágrafo Primeiro. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Parágrafo Segundo. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído, com a devida comunicação do novo indicado ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da designação do substituto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

Parágrafo Único. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá a qualquer tempo ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Parágrafo Primeiro. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Parágrafo Segundo. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta dias);

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Parágrafo Primeiro. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo Segundo. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) corridos dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo do CNMP.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência deste Acordo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

Parágrafo Único. Os casos omissos deste Acordo serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Parágrafo Único. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 16/09/2022, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras, Usuário Externo**, em 19/09/2022, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **13631732** e o código CRC **59A107C2**.

Brasília, na data da assinatura eletrônica

(Assinado eletronicamente)

EDUARDO FORTUNATO BIM

Presidente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

(Assinado eletronicamente)

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente

Conselho Nacional do Ministério Público



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

Plano de Trabalho nº 7/2022-Gabin

Número do Processo: 02001.025469/2020-29

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

1 - DADOS CADASTRAIS

1.1 Órgão/Entidade Proponente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA		C.N.P.J 03.659.166/0001-02		
Endereço SCEN Trecho 2 – Ed. Sede – Caixa Postal 09566		Cidade Brasília	UF DF	CEP 70818-900
Nome do Responsável EDUARDO FORTUNATO BIM			Cargo Presidente do IBAMA	
Endereço eletrônico presid.sede@ibama.gov.br			Telefone (61) 3316-1001	

1.2 Órgão/Entidade Proponente 2 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP	CNPJ 11.439.520/0001-11
Nome do Responsável ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS	Cargo Presidente do CNMP

2 – OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto o estabelecimento de parceria para integração e compartilhamento de bases de dados e informações do Ibama ao CNMP e aos Ministérios Públicos

brasileiros, mediante termo de adesão (anexo II), o intercâmbio de conhecimento e experiências entre os partícipes, bem como a capacitação de membros e servidores em relação aos sistemas compartilhados, visando maior eficiência e celeridade no desenvolvimento de ações integradas na proteção, conservação e recuperação dos biomas brasileiros e na promoção da responsabilização civil e criminal por atos lesivos ao meio ambiente.

3 – JUSTIFICATIVA

O compartilhamento das informações necessárias e indispensáveis para a atuação dos partícipes deverá ser disponibilizado por meio de consulta aos sistemas e integração de banco de dados e visa subsidiar os procedimentos investigatórios do Ministério Públicos brasileiro, em atuação judicial ou extrajudicial, na prevenção e na repressão de ilícitos ambientais.

Constituem-se como sistemas de interesse do CNMP para compartilhamento dos dados pelo Ibama, os a seguir listados: 1. Sistema de Documento de Origem Florestal – SISDOF; 2. Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLO, com perfil de acesso de analista técnico; 3. Sistema de Cadastro Arrecadação e Fiscalização – SICAFI, módulo cadastro; 4. Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com perfil de usuário interno para visualização e download de processos administrativos sancionadores (autos de infração, relatórios, notificações, termos e demais documentos produzidos na atividade fiscalizatória ou de controle).

4 – METAS

- 4.1. Designar, por ato específico, representantes dos signatários para acompanhamento da fiel execução do Acordo de Cooperação Técnica;
- 4.2. Realizar as reuniões de alinhamento para compreensão dos modelos de negócio e estruturação de dados dos sistemas do Ibama, para definição dos dados de interesse do CNMP a partir dos sistemas já mapeados como prioritários para compartilhamento de seus respectivos dados;
- 4.3. Definir os dados a serem compartilhados, e os protocolos de manejo e tratamento desses dados, para respeito às diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC (Ibama) e da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
- 4.4. Compartilhar os dados definidos prioritários, definir as autoridades vinculadas ao CNMP que terão acesso, e promover as ações mútuas de capacitação para nivelamento das formas de tratamento dos dados para seu uso na instrução de processos e demais ações correlatas;
- 4.5. Acompanhar e avaliar o cumprimento das metas e etapas, bem como realizar avaliação do atendimento dos parâmetros de segurança de acesso aos dados compartilhados;
- 4.6. Comunicar o teor do Acordo de Cooperação Técnica às unidades do IBAMA e do CNMP;
- 4.7. Elaborar relatório de avaliação anualmente e final, em até 90 dias, contados da data do término da vigência do Acordo.

5 – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

As atividades terão início a partir da publicação do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, e se encerrarão no fim da vigência do ACORDO, conforme cronograma. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após a avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

Metas	Responsável	A1S1	A1S2	A2S1	A2S2	A3S1	A3S2	A4S1	A4S2	A5S1	A5S2	A6S1

Metas	Responsável	A1S1	A1S2	A2S1	A2S2	A3S1	A3S2	A4S1	A4S2	A5S1	A5S2	A6S1
4.1. Designar, por ato específico, representantes dos signatários para acompanhamento da fiel execução do Acordo de Cooperação Técnica;	Ibama; CNMP	X										
4.2. Realizar as reuniões de alinhamento para compreensão dos modelos de negócio e estruturação de dados dos sistemas do Ibama, para definição dos dados de interesse do CNMP a partir dos sistemas já mapeados como prioritários para compartilhamento de seus respectivos dados;	Ibama; CNMP	X	X									
4.3. Definir os dados a serem compartilhados, e os protocolos de manejo e tratamento desses dados, para respeito às diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC (Ibama) e da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;	Ibama; CNMP		X	X								
4.4. Compartilhar os dados definidos prioritários, definir as autoridades vinculadas ao CNMP que terão acesso, e promover as ações mútuas de capacitação para nivelamento das formas de tratamento dos dados para seu uso na instrução de processos e demais ações correlatas;	Ibama.			X	X	X	X	X	X	X	X	X
4.5. Acompanhar e avaliar o cumprimento das metas e etapas, bem como realizar avaliação do atendimento dos parâmetros de segurança de acesso aos dados compartilhados;	Ibama; CNMP			X			X			X		X
4.6. Comunicar o teor do Acordo de Cooperação Técnica às unidades do IBAMA e do CNMP;	Ibama; CNMP	X										

Metas	Responsável	A1S1	A1S2	A2S1	A2S2	A3S1	A3S2	A4S1	A4S2	A5S1	A5S2	A6S1
4.7. Elaborar relatório de avaliação anualmente e final, em até 90 dias, contados da data do término da vigência do Acordo.	Ibama; CNMP											X

6 - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Para a execução e acompanhamento do objeto do presente ACT será constituído um Grupo de Trabalho Técnico – Operacional com a seguinte composição:

1. Pela parte do CNMP: dois representantes titulares, e respectivos suplentes;
2. Pela parte do IBAMA: dois representantes titulares, e respectivos suplentes.

7 - CRONOGRAMA FINANCEIRO DAS AÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

O Acordo não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias à consecução do objeto serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

8 – APROVAÇÃO DOS PARTÍCIPES

8.1. Aprovado – Presidente do IBAMA (ASSINATURA ELETRÔNICA)

Aprovado.

Na data da assinatura eletrônica.

Presidente do IBAMA

8.2. APROVAÇÃO do CNMP (ASSINATURA ELETRÔNICA)

Aprovado.

Na data da assinatura eletrônica.

Presidente do CNMP



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 20/09/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras, Usuário Externo**, em 20/09/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **13666751** e o código CRC **92318409**.



Referência: Processo nº 02001.025469/2020-29

SEI nº 13666751

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone: (61) 3316-1212
CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br

COMUNICADO Nº 39.158, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Divulga as condições de oferta pública para a realização de operações de swap para fins de rolagem do vencimento de 03/10/2022.

O Banco Central do Brasil, tendo em vista o disposto na Resolução CMN nº 2.939, de 26 de março de 2002, e na Resolução BCB nº 76, de 23 de fevereiro de 2021, torna público que, das 11:30 às 11:40 horas do dia 19 de setembro de 2022, acolherá propostas das instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub) para a realização de operações de swap a serem registradas na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão S.A., nos termos do "Contrato de Swap Cambial com Ajuste Periódico Baseado em Operações Compromissadas de Um Dia - SCS" daquela bolsa, com as seguintes características:

Data de Início	Data de Vencimento	Posição assumida pelo Banco Central	Posição assumida pelas inst. financeiras	Quantidade de contratos
03/10/2022	01/02/2023	compradora	vendedora	até 15.000
03/10/2022	03/07/2023	compradora	vendedora	até 15.000

2. Serão aceitos no máximo até 15.000 (quinze mil) contratos a serem distribuídos a critério do Banco Central do Brasil, entre os vencimentos acima mencionados.

3. Na formulação das propostas, limitadas a 5 (cinco) por instituição, deverão ser informadas a quantidade de contratos e a respectiva taxa de juros representativa de cupom cambial, expressa como taxa linear anual, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, com 3 (três) casas decimais.

4. Na apuração da presente oferta pública será utilizado o critério de preço único, acatando-se todas as propostas com taxa igual ou inferior à taxa máxima aceita pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

5. O resultado desta oferta pública será divulgado após a apuração realizada pelo Banco Central do Brasil.

6. Após a divulgação do resultado, o Banco Central do Brasil enviará à B3 a relação das instituições contempladas, a quantidade de contratos aceita para cada uma e a taxa de juros apurada no leilão.

7. Conforme previsto em Ofício-circular da B3, as instituições que tiverem suas propostas aceitas deverão eleger uma corretora associada àquela bolsa para que proceda ao pré-registro das operações de swap de que se trata.

8. As pessoas físicas e as demais pessoas jurídicas poderão participar da oferta de que trata este comunicado, por intermédio das instituições referidas no parágrafo primeiro.

9. A presente oferta pública será realizada exclusivamente pelo módulo Ofpub, previsto no Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

COMUNICADO Nº 39.159, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Divulga condições para a realização de operações compromissadas com instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub).

O Banco Central do Brasil, com base no disposto na Resolução BCB nº 75, de 23 de fevereiro de 2021, torna público que, das 12:00 às 12:30 horas do dia 19 de setembro de 2022, acolherá propostas das instituições financeiras participantes do módulo Ofpub para a realização de operações de venda de títulos públicos com compromisso de revenda assumido pela instituição financeira compradora, admitida a livre movimentação dos títulos, com as seguintes características:

I - títulos:

a) Letras do Tesouro Nacional (LTN): vencimentos em 1º/1/2023, 1º/4/2023, 1º/7/2023, 1º/10/2023, 1º/1/2024, 1º/4/2024, 1º/7/2024, 1º/10/2024, 1º/1/2025, 1º/7/2025 e 1º/1/2026;

b) Notas do Tesouro Nacional, Série B (NTN-B): vencimentos em 15/5/2023, 15/8/2024, 15/5/2025, 15/8/2026, 15/5/2027, 15/8/2028, 15/8/2030, 15/8/2032, 15/5/2035, 15/8/2040, 15/5/2045, 15/8/2050, 15/5/2055 e 15/8/2060;

c) Notas do Tesouro Nacional, Série F (NTN-F): vencimentos em 1º/1/2023, 1º/1/2025, 1º/1/2027, 1º/1/2029, 1º/1/2031 e 1º/1/2033; e

d) Letras Financeiras do Tesouro (LFT): vencimentos em 1º/3/2023, 1º/9/2023, 1º/9/2024, 1º/3/2025, 1º/9/2025, 1º/3/2026, 1º/9/2026, 1º/9/2027, 1º/3/2028 e 1º/9/2028.

II - valor financeiro máximo desta oferta: R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), observado que, de um mesmo título/vencimento, cada instituição financeira poderá adquirir, no máximo, 100% do valor de sua(s) proposta(s) aceita(s);

III - preços unitários de venda: os informados pelo Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab), às 11:30 horas de 19/9/2022, na página do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) na internet (www.rtm.selic.gov.br);

IV - divulgação do resultado: 19/9/2022, a partir das 12:30 horas;

V - data de liquidação da venda: 20/9/2022; e

VI - data de liquidação da revenda: 20/12/2022.

2. Na formulação das propostas, limitadas a 3 (três) por instituição, deverão ser informados o percentual, com 4 (quatro) casas decimais, a ser aplicado sobre o fator diário da taxa Selic deduzido de uma unidade e o valor financeiro, em milhares de reais.

3. As propostas deverão ter curso na aba Ofpub/Ofdealer do Selic, opção "Lançamento" do submenu "Operações Compromissadas".

4. O resultado será apurado pelo critério de percentual único, acatando-se todas as propostas com percentual igual ou inferior ao percentual máximo aceito pelo Banco Central do Brasil, o qual será aplicado a todas as propostas vencedoras.

5. A instituição com proposta aceita deverá informar ao Demab, até as 16:00 horas de 19/9/2022, o vencimento e o valor financeiro de cada um dos títulos objeto de sua compra, utilizando o módulo "Lastro" do Selic.

6. O preço unitário da revenda será calculado com a seguinte fórmula:

n m

PUrevenda = PUvenda x P {[(fk - 1) x S/100] + 1} - CJ1 x P {[(fk - 1) x

k=1 k=1

q

S/100]+1} - CJ2 x P {[(fk - 1) x S/100]+1}

k=1

em que:

I - PUrevenda corresponde ao preço unitário de revenda do título ao Banco Central do Brasil na data do compromisso, arredondado na oitava casa decimal;

II - PUvenda corresponde ao preço unitário de venda do título pelo Banco Central do Brasil, conforme definido no primeiro parágrafo, inciso III;

III - f corresponde ao fator diário da taxa Selic, divulgado pelo Banco Central do Brasil, relativo ao k-ésimo dia útil;

IV - S corresponde ao percentual definido no quarto parágrafo;

V - n corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive;

VI - CJ1 corresponde ao primeiro cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso;

VII - m corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de pagamento do cupom de juros, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive;

VIII - CJ2 corresponde ao segundo cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso;

IX - q corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de pagamento do segundo cupom de juros, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive; e

X - P corresponde ao produtório.

7. Não havendo pagamento de cupom de juros durante a vigência do compromisso, os valores "CJ1" e "CJ2" contidos na fórmula definida no sexto parágrafo serão iguais a zero.

8. As operações de que tratam este Comunicado devem ser registradas no Selic sob o código 1047.

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

Conselho Nacional do Ministério Público

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 31/2022 - CNMP-IBAMA

Processo: 19.00.4001.0007867/2020-69. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP - e a União, por intermédio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, visando a integração e o compartilhamento de bases de dados e informações para maior eficiência e celeridade na proteção do meio ambiente. Objeto: Estabelecimento de parceria para integração e compartilhamento de bases de dados e informações do Ibama ao CNMP e aos Ministérios Públicos brasileiros, mediante termo de adesão, o intercâmbio de conhecimento e experiências entre os partícipes, bem como a capacitação de membros e servidores em relação aos sistemas compartilhados, visando maior eficiência e celeridade no desenvolvimento de ações integradas na proteção, conservação e recuperação dos biomas brasileiros e na promoção da responsabilização civil e criminal por atos lesivos ao meio ambiente. Data de assinatura: 19/09/2022. Signatários: Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP, e Eduardo Fortunato Bim, Presidente do IBAMA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 11/09/2020/CNMP

Processo: 19.00.4001.0005251/2020-85. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação que entre si celebram o Conselho Nacional do Ministério Público, o Instituto Arapyaú de Educação e Desenvolvimento Sustentável e a Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente (ABRAMPA), visando o compartilhamento de informações e tecnologias sobre o uso da terra no Brasil para a proteção do meio ambiente. Objeto: I - Prorrogar, por 24 (vinte e quatro) meses, o prazo de vigência do Acordo de Cooperação no 11/09/2020/CNMP, nos termos da Cláusula Quarta do instrumento original; II - Incluir, para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, a Cláusula Décima Quinta ao Acordo de Cooperação no 11/09/2020/CNMP. Data de assinatura: 19/09/2022. Signatários: Pelo CNMP: Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Secretário-Geral do CNMP; Pelo Instituto Arapyaú de Educação e Desenvolvimento Sustentável: Thais Pinto Ferraz e, pela ABRAMPA: Alexandre Gaio, Presidente da ABRAMPA.

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

EDITAL PGR/MPF Nº 6, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022
30º CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPÚBLICA-ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com base no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e nas disposições da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, faz saber que estarão abertas as inscrições para o 30º Concurso Público para Provimento de Cargos de Procurador da República, nos termos seguintes:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O concurso é regido pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e pelas normas constantes da Resolução nº 219, de 26 de agosto de 2022, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, doravante denominada como Regulamento do Concurso.

Integram o presente Edital as disposições relativas ao concurso previstas no Regulamento do Concurso.

O concurso será realizado de acordo com o cronograma constante no Anexo I, que indica as datas previstas de realização das diversas etapas do processo seletivo, admitidas eventuais modificações (antecipação ou adiamento), divulgadas, se necessário, com a adequada antecedência.

O subsídio inicial para o cargo de Procurador da República é de R\$ 33.689,11 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos).

O prazo de eficácia do concurso, para efeito de nomeação, será de 2 (dois) anos, contados da publicação do ato homologatório, prorrogável uma vez pelo mesmo período.

DAS VAGAS

O concurso destina-se ao preenchimento de 13 (treze) cargos vagos, em localidades a serem definidas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal após o resultado do concurso, com possibilidade de criação de novas vagas, se houver previsão orçamentária e eventuais vacâncias.

No momento da abertura deste concurso, as localidades com cargos vagos são:

UF	Unidade	Vagas
AC	PRM-C. do Sul	1
ES	PR/ES	1
GO	PRM-Rio Verde	1
PB	PRM-C. Grande	1
PE	PR/PE	1
RJ	PR/RJ	1
RJ	PRM-Petrópolis	1
RJ	PRM-S.J. Meriti	1
SC	PRM-Joinville	1
SP	PR/SP	1
SP	PRM-Campinas	2
SP	PRM-S.J.B. Vista	1

O número de vagas e as localidades indicadas neste edital poderão sofrer alterações por causas supervenientes, no decorrer do prazo de eficácia do concurso, especialmente em razão do provimento das vagas referentes ao 29º Concurso Público para o Provimento de Cargos de Procurador da República, no decorrer do prazo de eficácia do concurso.

O candidato aprovado, na ordem de classificação, escolherá, após o concurso de remoção a ser realizado entre os Procuradores da República que se encontrem em exercício, a lotação de sua preferência, na relação de vagas definidas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

A nomeação do candidato aprovado ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e à necessidade do serviço.

DAS VAGAS RESERVADAS

As pessoas com deficiência que, sob as penas da lei, declararem tal condição, no momento da inscrição no concurso, terão reservados 10% (dez por cento) do total das vagas, arredondado para o número inteiro seguinte, caso fracionário, o resultado da



ENC: Acordo de Cooperação Técnica entre o CNMP e o IBAMA - primeira etapa de execução: indicação de pontos focais para acesso direto aos sistemas

Procuradoria-Geral <procuradoriageral@mpdft.mp.br>

Ter, 08/11/2022 16:44

Para: Secretaria de Suporte Administrativo <ssa@mpdft.mp.br>

De: Comissão do Meio Ambiente <meioambiente@cnmp.mp.br>

Enviada em: terça-feira, 8 de novembro de 2022 17:25

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica entre o CNMP e o IBAMA - primeira etapa de execução: indicação de pontos focais para acesso direto aos sistemas

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Procurador(a)-Geral de Justiça,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo(a), de ordem, reportamo-nos ao recém formalizado Acordo de Cooperação Técnica entre este Conselho Nacional do Ministério Público e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA - ACT nº 31/2022-, destinado ao estabelecimento da cooperação visando a integração e o compartilhamento de bases de dados e informações para maior eficiência e celeridade na proteção do Meio Ambiente observada a legislação federal pertinente sobre a matéria, para comunicar que, conforme tratativas junto ao órgão ambiental federal partícipe, a rotina de compartilhamento e integração das bases de dados e de informações dos sistemas será executada em duas etapas, considerando as especificidades técnicas que envolvem a disponibilização das informações.

Nesse primeiro momento, e de forma imediata, serão disponibilizados os perfis de consulta direta aos sistemas administrados pelo IBAMA, quais sejam, Sistema de Documento de Origem Florestal – SISDOF; Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORE e Sistema de Cadastro Arrecadação e Fiscalização – SICAFI, por meio do cadastro de usuários indicados, membros e servidores, especialistas que atuam na área ambiental das unidades ministeriais. Tal medida, possível graças ao ACT, facilitará o trâmite dentro do IBAMA e diminuirá o tempo de espera e custo da transação para acesso aos sistemas.

O segundo fluxo de trabalho, já em andamento, consiste no desenvolvimento de arquitetura de TI que possibilitará a extração dos dados que estão nas camadas mais profundas dos bancos de dados do IBAMA– os dados brutos – em especial os relacionados aos processos administrativos sancionadores (autos de infração, relatórios, notificações, termos e demais documentos produzidos na atividade fiscalizatória ou de controle). Aqui, serão analisadas as necessidades de negócios, ou seja, a identificação conjunta dos dados considerados estratégicos e prioritários para os MPs, bem como, os roteiros (scripts) de atuação, que constituem as sequências de comandos a serem executados pelos usuários para extração dessas informações.

Para tanto, será realizada no próximo dia 29 de novembro reunião virtual eminentemente técnica, com a participação de técnicos do IBAMA e membros e servidores da Secretaria de

Perícia, Pesquisa e Análise da Procuradoria-Geral da República, e de alguns membros e servidores especialistas em Tecnologia da Informação, Geoprocessamento e lotados nos serviços de Inteligência que foram convidados.

Com o objetivo de executar a primeira etapa de trabalho para a operacionalização do ACT com o IBAMA, referente à liberação dos perfis de consultas diretas aos sistemas de informações SISDOF, SINAFLORE e SICAFI, vimos solicitar a Vossa Excelência, **caso já tenham aderido ao ACT nº 31/2022, a indicação de 5 (cinco) representantes dessa unidade ministerial, entre membros e servidores**, os quais deverão preencher os Formulários anexos para acesso aos referidos bancos de dados, assim como, o disponível no link para cadastro no SCA (<https://sso-int.ibama.gov.br/sso-interno/solicitarAcesso? sistema=undefined>). Rogamos a Vossa Excelência sejam direcionados aos membros e usuários dessa unidade ministerial, com atuação na área ambiental e pericial, para os quais as informações serão utilizadas para proteção ao meio ambiente.

Com a ACT, conforme já explicitado, a liberação dos cadastros será efetuada pelo IBAMA com maior celeridade. Ademais, os 5 pontos focais indicados estarão credenciados a participarem das capacitações nos sistemas do IBAMA entre outros cursos, que serão promovidos por esta Comissão no primeiro semestre de 2023.

Não obstante, com o objetivo de fomentar uma cultura de acesso aos sistemas do órgão ambiental federal, havendo interesse dessa unidade em cadastrar mais usuários, o procedimento também poderá ser realizado diretamente no portal do IBAMA, e a aprovação e liberação ficarão condicionados aos trâmites normais dentro do órgão.

Os Termos de Compromisso preenchidos deverão ser encaminhados a esta Comissão do Meio Ambiente por e-mail - meioambiente@cnmp.mp.br -, **preferencialmente até o dia 18/11/2022**. Caberá à CMA a consolidação de lista única, que será enviada ao IBAMA.

Ao ensejo, renovamos-lhe expressões de alto apreço e estima, ao tempo em que informamos que a Comissão do Meio Ambiente estará à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

COMISSÃO
DE MEIO
AMBIENTE
61 3366-
9263
61 3366-
9285



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS – DBFLO
SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Bloco B - Caixa Postal nº 09566 - CEP 70.818-900 – Brasília-DF
Tel.: (61) 3316-1396– (61) 3316-1474 – www.ibama.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO PARA ACESSO AO SINAFLOR

NOME DO COMPROMITENTE:	
ENDEREÇO PROFISSIONAL:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:	
NOME DO ÓRGÃO:	
UNIDADE DE LOTAÇÃO:	
MUNICÍPIO/UF:	TELEFONE:
E-MAIL:	
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF:
CPF:	DATA DE NASCIMENTO:
NÍVEL DE ACESSO: () FEDERAL () ESTADUAL () MUNICIPAL	
PERFIL SOLICITADO: () GERENTE AUTORIZADOR () CONSULTA () GERENTE OPERACIONAL () ANALISTA TÉCNICO	
IP DA REDE DE ACESSO (INSTITUCIONAL):	

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto permitir o acesso do COMPROMITENTE ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR com a finalidade exclusiva de utilização nas atividades fins do órgão a que pertence.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

O COMPROMITENTE está ciente de que:

- a) Deverá resguardar o sigilo sobre os dados do SINAFLOR aos quais terá acesso;
- b) Os dados são para uso exclusivo do órgão governamental a que está vinculado, não podendo divulgá-los ou repassá-los a terceiros;
- c) Deverá solicitar o cancelamento do seu acesso, logo que deixar de exercer a função ou de pertencer ao órgão a que está vinculado.
- d) Deverá ser responsável pelas informações lançadas no SINAFLOR.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS SANÇÕES

Em caso de quebra de sigilo, o COMPROMITENTE ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Local e Data: _____, _____ de _____ de 20 .

CIENTE E DE ACORDO

COMPROMITENTE

DIRIGENTE DO ÓRGÃO
(assinatura e carimbo)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS – DBFLO
SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Bloco B - Caixa Postal nº 09566 - CEP 70.818-900 – Brasília-DF
Tel.: (61) 3316-1396– (61) 3316-1474 – www.ibama.gov.br

* Funcionalidades e permissões disponíveis para cada perfil de acesso:

- **Gerente Autorizador:** assina e emite as autorizações de exploração florestal; cadastra cabeçalho e conteúdos de análise da instituição; realiza ajustes, suspensão e liberação de projetos/empreendimentos; visualiza empreendimentos, projetos e análises técnicas no âmbito da sua unidade; acessa os relatórios disponíveis no painel da gestão ambiental. Perfil adequado ao gestor máximo do órgão ou pessoa responsável pela assinatura das autorizações de exploração florestal.
- **Gerente Operacional:** homologa empreendimentos; avalia Responsáveis Técnicos; distribui, homologa e encaminha projetos para análise técnica e emissão de autorização; cadastra cabeçalho e conteúdos de análise da instituição; autoriza a realização de vistoria técnica; realiza ajustes, suspensão e liberação de projetos/empreendimentos; visualiza empreendimentos, projetos e análises técnicas no âmbito da sua unidade; acessa os relatórios disponíveis no painel da gestão ambiental.
- **Analista Técnico:** realiza análise dos projetos e acessa os relatórios disponíveis no painel da gestão ambiental.
- **Consulta:** acessa os relatórios disponíveis no painel da gestão ambiental.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS – DBFLO
SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Bloco B - Caixa Postal nº 09566 - CEP 70.818-900 – Brasília-DF
Tel.: (61) 3316-1396– (61)3316-1474 – www.ibama.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO PARA ACESSO AO DOF

NOME DO COMPROMITENTE:	
ENDEREÇO PROFISSIONAL:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:	
NOME DO ÓRGÃO:	
UNIDADE DE LOTAÇÃO:	
MUNICÍPIO/UF:	TELEFONE:
E-MAIL:	
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF:
CPF:	DATA DE NASCIMENTO:
NÍVEL DE ACESSO: () FEDERAL () ESTADUAL () MUNICIPAL	
PERFIL SOLICITADO* : () GERENTE ESTADUAL () GERENTE UNIDADE () FISCALIZAÇÃO () CONSULTA () CONSULTA GERAL () ANÁLISE () OPERADOR	
IP DA REDE DE ACESSO (INSTITUCIONAL):	

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto permitir o acesso do COMPROMITENTE ao Módulo do Documento de Origem Florestal - DOF com a finalidade exclusiva de utilização nas atividades fins do órgão a que pertence.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

O COMPROMITENTE está ciente de que:

- Deverá resguardar o sigilo sobre os dados do DOF aos quais terá acesso;
- Os dados são para uso exclusivo do órgão governamental a que está vinculado, não podendo divulgá-los ou repassá-los a terceiros;
- Deverá solicitar o cancelamento do seu acesso, logo que deixar de exercer a função ou de pertencer ao órgão a que está vinculado.
- Deverá ser responsável pelas informações lançadas no DOF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS – DBFLO
SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Bloco B - Caixa Postal nº 09566 - CEP 70.818-900 – Brasília-DF
Tel.: (61) 3316-1396– (61)3316-1474 – www.ibama.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS SANÇÕES

Em caso de quebra de sigilo, o COMPROMITENTE ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Local e Data: _____, _____ de _____ de 20 ____ .

CIENTE E DE ACORDO

COMPROMITENTE

DIRIGENTE DO ÓRGÃO
(assinatura e carimbo)

* Funcionalidades disponíveis para cada perfil de acesso:

- **Gerente Estadual:** gerencia o sistema no estado de sua jurisdição e pode realizar todas as operações de cadastros, homologações, bloqueios e desbloqueios, ajustes de saldo de produtos florestais e reposição florestal, com amplo poder de consulta e produção de relatórios, além de poder supervisionar e conceder perfis hierarquicamente iguais ou inferiores;
- **Gerente de Unidade:** gerencia o sistema dentro de sua jurisdição, que pode ser restrita a um ou mais municípios do estado conforme decisão do gestor, com as mesmas possibilidades atribuídas ao Gerente Estadual, exceto cadastrar perfis iguais ou superiores;
- **Operador:** realiza operações de cadastramento sem a possibilidade de homologar, faz alguns tipos de consultas e gera relatórios a partir dessas consultas;
- **Fiscalização:** realiza operações de bloqueio e ajuste a débito em saldos de produtos florestais (desbloqueios e ajustes a crédito são restritos aos gerentes), faz alguns tipos de consultas e gera relatórios a partir dessas consultas;
- **Consulta:** acesso apenas a alguns tipos de consultas e geração de relatórios, sem possibilidade de qualquer outra operação no Sistema.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO

De ordem, encaminhe-se à ASCON para providências.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE FORTUNATO DE SOUZA ALVARENGA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 08/11/2022, às 18:51, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0059355** e o código CRC **1179ED1E**.

19.04.3670.0008282/2022-73

0059355v2



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À API,

Para informar sobre a Adesão ao ACT nº 31/2022. Caso não tenha sido realizada a adesão solicitamos instruir com a documentação necessária ao feito para que seja possível a tramitação do termo e posterior indicação dos nomes a participarem da reunião técnica descrita na mensagem (0059070).



Documento assinado eletronicamente por **ELBER FERREIRA MARQUES, Subsecretário(a)**, em 09/11/2022, às 13:06, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0059624** e o código CRC **890EA37B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CERTIDÃO/INFORMAÇÃO

Certifico que não localizei procedimento que trate da Adesão deste Ministério Público do Distrito Federal e Territórios ao ACT nº 31/2022, firmado entre o CNMP e o IBAMA.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA FALCO DE SA SOUZA, Assessor(a) Administrativo(a) II**, em 09/11/2022, às 18:16, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0060533** e o código CRC **FBEEB2E8**.

19.04.3670.0008282/2022-73

0060533v2



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. Ao Núcleo de Geoprocessamento/SPD para análise e manifestação quanto ao interesse em aderir ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o CNMP e o IBAMA - ACT nº 31/2022-, atuando como **unidade gestora** do Acordo.
2. Em caso de interesse, o Núcleo deverá entrar em contato com a Comissão de Meio Ambiente/CNMP para tratativas visando a consecução da Adesão.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ CAPPI PEREIRA, Assessor(a) de Políticas Institucionais**, em 17/11/2022, às 17:53, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0060550** e o código CRC **2033CE6B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Encaminhe-se ao NUMON para manifestação.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA CARRIJO FERREIRA, Secretária de Perícias e Diligências**, em 17/11/2022, às 18:19, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0067533** e o código CRC **4ACB6549**.

19.04.3670.0008282/2022-73

0067533v2



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Este processo foi enviado a esta unidade sem alguns documentos importantes que foram posteriormente enviados, por e-mail. Realizei suas inclusões, mas para que fique intelegível faz-se necessária a sua reordenação.

Assim, solicito a Diarq que realize a reordenação processual.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA SOL REBOUÇAS, Técnico do MPU**, em 13/01/2023, às 16:13, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0117532** e o código CRC **7272B727**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Informo que a árvore do processo foi reordenada conforme solicitado.

Encaminho à NUMOM para providências.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **THALISSA AMÁLIA VELTER DUARTE, Analista do MPU**, em 13/01/2023, às 16:27, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0117574** e o código CRC **199099D0**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Senhora Secretária de Perícias e Diligências,

1- O Numon tem interesse em aderir o ACT 32/2022, que visa o “estabelecimento de parceria para integração e compartilhamento de bases de dados e informações do Ibama ao CNMP e aos Ministérios Públicos brasileiros, mediante termo de adesão; o intercâmbio de conhecimento e experiências entre os partícipes, bem como a capacitação de membros e servidores em relação aos sistemas compartilhados (Sistema de Documentação de Origem Florestal – SISDOF; Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORE; Sistema de Cadastro Arrecadação e Fiscalização – SICAFI e Sistema Eletrônico de Informações – SEI).

2- O acordo mostra-se vantajoso para as instituições aderentes pois permitirá o intercâmbio de conhecimentos e experiências visando a eficiência e a celeridade no desenvolvimento de ações integradas na proteção, conservação e recuperação dos biomas brasileiros e na proteção da responsabilidade civil e criminal por atos lesivos ao meio ambiental

Este acordo é um importante instrumento interinstitucional, especialmente para os órgãos de fiscalização ambiental, pois terão acesso a sistemas e informações, bem como a bases de dados relevantes para a atuação na proteção do meio ambiente.

3- Após contato com o CNMP, por meio da servidora Karina Fleury Curado Simas Cavalcanti, foi informado que a manifestação de interesse em aderir ao ACT pode ser realizada por e-mail contendo a anuência e os dados do Procurador Geral

de Justiça e que posteriormente a documentação de adesão será enviada ao MPDFT via SEI.

4- Aproveitamos para informar que o Procurador-Geral de Justiça deverá cadastrar-se como usuário externo do SEI - CNMP no seguinte sítio: www.cnmp.mp.br/sei/ e seguir as orientações de castro para usuário externo.

5- À SPD para as providências necessárias;

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA SOL REBOUÇAS, Técnico do MPU**, em 20/01/2023, às 13:09, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0124528** e o código CRC **1125B96E**.

19.04.3670.0008282/2022-73

0124528v3



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. Encaminhe-se à API, informando que há interesse do NUMON/SPD na adesão ao Acordo de Cooperação Técnica, atuando como unidade gestora;
2. Conforme informação prestada pelo CNMP, a manifestação de interesse na adesão deve ser realizada por e-mail com dados do Procurador-Geral de Justiça, conforme despacho administrativo do NUMON (0124528).



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA CARRIJO FERREIRA, Secretária de Perícias e Diligências**, em 25/01/2023, às 15:39, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0129386** e o código CRC **A9176761**.

 Excluir  Arquivar  Resposta  Responda a todos  Encaminhar  Lido / Não

Solicita envio de minuta de Termo de Adesão

A Assessoria de Políticas Institucionais     
Para: Comissão do Meio Ambiente <meioambiente@cnmp.mp.br> Qui, 02/03/2023 13:33

À Comissão do Meio Ambiente,

Solicito a gentileza de enviar a este MPDFT a **minuta de termo de adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 31/2022**, firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, cujo objeto é a integração e o compartilhamento de bases de dados e informações para maior eficiência e celeridade na proteção do Meio Ambiente observada a legislação federal pertinente sobre a matéria, para comunicar que, conforme tratativas junto ao órgão ambiental federal partícipe, a rotina de compartilhamento e integração das bases de dados e de informações dos sistemas será executada em duas etapas, considerando as especificidades técnicas que envolvem a disponibilização das informações.

Em 8 de novembro de 2022, a Procuradoria-Geral de Justiça do DF recebeu e-mail com cópia do Acordo, mas não localizei o modelo de Termo de Adesão.

Respeitosamente,

Bruna Falco de Sá Souza
Assessora Administrativa



Assessoria de Políticas Institucionais
Procuradoria-Geral de Justiça
Telefone: 61-3343-9329/9650

 Responder

 Encaminhar

Excluir Arquivar Resposta Resposta a todos Encaminhar Lido / Não lido Categori

Solicita o preenchimento de termo de adesão CNMP



A

Assessoria de Políticas Institucionais

Para: Divisão de Contratos e Convênios; Kleber Aragão Matheus



Qua, 22/03/2023 14:00

Termo de Adesão IBAMA_rev... ▾

Referência SEI: 19.04.3670.0008282/2022-73

À Assessoria de Contratos e Convênios,

Solicito a gentileza de atualizar com os dados do MPDFT o arquivo referente à minuta de Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 31/2022, firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Atenciosamente,

Bruna Falco

Assessora Administrativa



Assessoria de Políticas Institucionais
Procuradoria-Geral de Justiça
Telefone: 3343-9650/9329

De: Comissão do Meio Ambiente <meioambiente@cnmp.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 2 de março de 2023 13:52

Para: Assessoria de Políticas Institucionais <api@mpdft.mp.br>

Assunto: RE: Solicita envio de minuta de Termo de Adesão

Prezada Bruna,

Cumprimentando-a cordialmente, conforme solicitado, encaminho anexa a minuta do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 31/2022, firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Lembro que, em havendo interesse manifesto na adesão, pelo MPDFT, será disponibilizada versão digital do documento que será criado no processo SEI, para assinatura remota do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, posteriormente, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do CNMP.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Karina Fleury Curado Simas Cavalcanti

COMISSÃO DE MEIO
AMBIENTE

61 3366-9263





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO PELO O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) E PELO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Termo de Adesão do Ministério Público brasileiro ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) para o estabelecimento da cooperação visando a integração e o compartilhamento de bases de dados e informações para maior eficiência e celeridade na proteção do Meio Ambiente observada a legislação federal pertinente sobre a matéria, no que couber.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT), com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Brasília - DF, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, brasileiro, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 29 de maio de 1993, e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília - DF, por sua representante legal, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Primeira

Do Objeto

1. Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) para o estabelecimento da cooperação visando a integração e o compartilhamento de bases de dados e informações para maior eficiência e celeridade na proteção do Meio Ambiente observada a legislação federal pertinente sobre a matéria, no que couber.

Cláusula Segunda

Das Obrigações

2. Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica anexo, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido acordo.

2.1. Os Ministérios Públicos aderentes serão registrados nas bases

de dados e informações do Ibama, como instituição hierárquica vinculada ao CNMP, que é a instituição gestora.

2.2. O registro como unidade hierárquica vinculada ao CNMP concede aos Ministérios Públicos, com interfaces de comunicação máquina a máquina por meio de Interface de Programação de Aplicativos (API) / webservice, o direito de acesso remoto aos dados pelo CNMP e Ministérios Públicos brasileiros das informações ambientais sob seu domínio.

2.3. Constituem-se como sistemas de interesse do CNMP para compartilhamento dos dados pelo Ibama, os a seguir listados: 1. Sistema de Documento de Origem Florestal - SISDOF; 2. Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLO, com perfil de acesso de analista técnico; 3. Sistema de Cadastro Arrecadação e Fiscalização - SICAFI, módulo cadastro; 4. Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com perfil de usuário interno para visualização e download de processos administrativos sancionadores (autos de infração, relatórios, notificações, termos e demais documentos produzidos na atividade fiscalizatória ou de controle).

2.4. Os Ministérios Públicos aderentes se comprometem a promover a conformidade de seus procedimentos internos às políticas e normas de integração e segurança da informação e às disposições sobre o compartilhamento de bases de dados na administração pública federal.

2.5. Os Ministérios Públicos aderentes se comprometem a instruir usuários sobre a forma de acesso aos sistemas compartilhados e responsabilidades quanto ao uso de dados e informações que tiverem acesso em decorrência deste acordo e a manter rígido controle de segurança para acesso dos dados e informações que tiver acesso em decorrência deste ACT. Se comprometem também a não transferir os dados e as informações dos sistemas a outros

órgãos ou entidades, exceto quando autorizado expressamente pelo IBAMA.

Cláusula Terceira

Dos Recursos

3. O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

Cláusula Quarta

Da Vigência

4. O presente TERMO vigorará a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica.

Cláusula Quinta

Da Denúncia ou Rescisão

5. Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes.

Brasília-DF, .

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR
Procurador-Geral de Justiça do MPDFT



Documento assinado eletronicamente por **ELBER FERREIRA MARQUES, Subsecretário(a)**, em 23/03/2023, às 12:54, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0206586** e o código CRC **B24E3F0F**.

19.04.3670.0008282/2022-73

0206586v3



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

OFÍCIO - 284 - PGJ/SG/ASCON/SUCONT

Brasília, 23 de março de 2023.

Ao Senhor
André Cappi
Assessor de Políticas Institucionais

Assunto: encaminha minuta.

Senhor Assessor,

Em atendimento ao quanto consta do e-mail à peça 0204521, informamos que foi encaminhado por mensagem eletrônica nesta data a minuta ora encaminhada com as alterações solicitadas. Propõe-se, portanto, que os autos sejam restituídos à API, para providências junto à Procuradoria-Geral deste MPDFT com vistas à assinatura do termo de adesão junto ao CNMP.

Atenciosamente,

Elber Ferreira Marques
Subsecretário de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **ELBER FERREIRA MARQUES, Subsecretário(a)**, em 23/03/2023, às 13:27, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0206657** e o código CRC **7927BE10**.

19.04.3670.0008282/2022-73

0206657v2



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria de Políticas Institucionais
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

De ordem, em complemento à informação contida no Despacho Administrativo 0129386, retorno os autos à Secretaria de Perícias e Diligências para informar o nome do gestor e do gestor substituto do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado pelo Ibama e pelo CNMP.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA FALCO DE SA SOUZA, Assessor(a) Administrativo(a) II**, em 23/03/2023, às 14:08, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0206771** e o código CRC **40725D1C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria de Políticas Institucionais
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. Considerando que o Núcleo de Geoprocessamento/SPD demonstrou interesse em aderir ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT nº 31/2022, firmado entre o IBAMA e o CNMP, esta Assessoria manifesta-se **favorável** ao teor da minuta do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica à peça 0206586.
2. À CONJUR para análise do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica à peça 0206586.

RUY REIS CARVALHO NETO

Assessor de Políticas Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **RUY REIS CARVALHO NETO, Assessor(a) de Políticas Institucionais**, em 24/03/2023, às 16:50, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.t.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0207042** e o código CRC **F2B4993E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria de Perícias e Diligências - SPD
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao Núcleo de Geoprocessamento para informar os nomes do Gestor e do Substituto no convênio entre o Ibama e o CNMP, conforme solicitação contida no último despacho contido na pasta I deste SEI.



Documento assinado eletronicamente por **PRATES SILVA PRATES, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/03/2023, às 16:28, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0207411** e o código CRC **5046DE5D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria de Licitações e Contratos - CONJUR
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 114/2023 - Alicon/Conjur/SG

Processo SEI nº: 19.04.3670.0008282/2022-73

Interessado(s): Assessoria de Políticas Institucionais

Assunto: Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 31/2022 – CNMP x IBAMA. Compartilhamento de base de dados do IBAMA.

Senhora Consultora Jurídica,

Cuida-se de análise e manifestação acerca da minuta do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 31/2022 (0117123), celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), que tem por finalidade *“o estabelecimento de parceria para integração e compartilhamento de bases de dados e informações do Ibama ao CNMP e aos Ministérios Públicos brasileiros”*.

A minuta do termo de adesão (0206586), tem por objeto:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

para o estabelecimento da cooperação visando a integração e o compartilhamento de bases de dados e informações para maior eficiência e celeridade na proteção do Meio Ambiente observada a legislação federal pertinente sobre a matéria, no que couber.

O ajuste em epígrafe deriva de convite encaminhado pela Comissão de Meio Ambiente do CNMP, por meio de mensagem eletrônica de peça 0059070, vazado nos seguintes termos:

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Procurador(a)-Geral de Justiça,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo(a), de ordem, reportamo-nos ao recém formalizado Acordo de Cooperação Técnica entre este Conselho Nacional do Ministério Público e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - ACT nº 31/2022-, destinado ao estabelecimento da cooperação visando a integração e o compartilhamento de bases de dados e informações para maior eficiência e celeridade na proteção do Meio Ambiente observada a legislação federal pertinente sobre a matéria, para comunicar que, conforme tratativas junto ao órgão ambiental federal partícipe, a rotina de compartilhamento e integração das bases de dados e de informações dos sistemas será executada em duas etapas, considerando as especificidades técnicas que envolvem a disponibilização das informações.

Nesse primeiro momento, e de forma imediata, serão disponibilizados os perfis de consulta direta aos sistemas administrados pelo IBAMA, quais sejam, Sistema de Documento de Origem Florestal - SISDOF; Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLORE e Sistema de Cadastro Arrecadação e Fiscalização - SICAFI, por meio do cadastro de usuários indicados, membros e servidores, especialistas que atuam na área ambiental das unidades ministeriais. Tal medida, possível graças ao ACT, facilitará o trâmite dentro do IBAMA e diminuirá o tempo de espera e custo da transação para acesso aos sistemas.

O segundo fluxo de trabalho, já em andamento, consiste no desenvolvimento de arquitetura de TI que possibilitará a extração dos dados que estão nas camadas mais profundas dos bancos de dados do IBAMA- os dados brutos - em especial os relacionados aos processos administrativos sancionadores (autos de infração, relatórios, notificações, termos e demais

documentos produzidos na atividade fiscalizatória ou de controle). Aqui, serão analisadas as necessidades de negócios, ou seja, a identificação conjunta dos dados considerados estratégicos e prioritários para os MPs, bem como, os roteiros (scripts) de atuação, que constituem as sequências de comandos a serem executados pelos usuários para extração dessas informações.

Para tanto, será realizada no próximo dia 29 de novembro reunião virtual eminentemente técnica, com a participação de técnicos do IBAMA e membros e servidores da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise da Procuradoria-Geral da República, e de alguns membros e servidores especialistas em Tecnologia da Informação, Geoprocessamento e lotados nos serviços de Inteligência que foram convidados.

Com o objetivo de executar a primeira etapa de trabalho para a operacionalização do ACT com o IBAMA, referente à liberação dos perfis de consultas diretas aos sistemas de informações SISDOF, SINAFOR e SICAFI, vimos solicitar a Vossa Excelência, caso já tenham aderido ao ACT nº 31/2022, a indicação de 5 (cinco) representantes dessa unidade ministerial, entre membros e servidores, os quais deverão preencher os Formulários anexos para acesso aos referidos bancos de dados, assim como, o disponível no link para cadastro no SCA (<https://sso-int.ibama.gov.br/sso-interno/solicitarAcesso?>

`sistema=undefined`). Rogamos a Vossa Excelência sejam direcionados aos membros e usuários dessa unidade ministerial, com atuação na área ambiental e pericial, para os quais as informações serão utilizadas para proteção ao meio ambiente.

Com a ACT, conforme já explicitado, a liberação dos cadastros será efetuada pelo IBAMA com maior celeridade. Ademais, os 5 pontos focais indicados estarão credenciados a participarem das capacitações nos sistemas do IBAMA entre outros cursos, que serão promovidos por esta Comissão no primeiro semestre de 2023.

Não obstante, com o objetivo de fomentar uma cultura de acesso aos sistemas do órgão ambiental federal, havendo interesse dessa unidade em cadastrar mais usuários, o procedimento também poderá ser realizado diretamente no portal do IBAMA, e a aprovação e liberação ficarão condicionados aos trâmites normais dentro do órgão.

Os Termos de Compromisso preenchidos deverão ser

encaminhados a esta Comissão do Meio Ambiente por e-mail - meioambiente@cnmp.mp.br -, preferencialmente até o dia 18/11/2022. Caberá à CMA a consolidação de lista única, que será enviada ao IBAMA.

Ao ensejo, renovamos-lhe expressões de alto apreço e estima, ao tempo em que informamos que a Comissão do Meio Ambiente estará à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Os autos forma encaminhados ao Núcleo Técnico de Monitoramento - SPD para manifestação quanto ao interesse em aderir ao Acordo de Cooperação, o qual respondeu nos seguintes termos, peça 0124528:

1- O Numon tem interesse em aderir o ACT 32/2022, que visa o “estabelecimento de parceria para integração e compartilhamento de bases de dados e informações do Ibama ao CNMP e aos Ministérios Públicos brasileiros, mediante termo de adesão; o intercâmbio de conhecimento e experiências entre os partícipes, bem como a capacitação de membros e servidores em relação aos sistemas compartilhados (Sistema de Documentação de Origem Florestal - SISDOF; Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR; Sistema de Cadastro Arrecadação e Fiscalização - SICAFI e Sistema Eletrônico de Informações - SEI).

2- O acordo mostra-se vantajoso para as instituições aderentes pois permitirá o intercâmbio de conhecimentos e experiências visando a eficiência e a celeridade no desenvolvimento de ações integradas na proteção, conservação e recuperação dos biomas brasileiros e na proteção da responsabilidade civil e criminal por atos lesivos ao meio ambiental

Este acordo é um importante instrumento interinstitucional, especialmente para os órgãos de fiscalização ambiental, pois terão acesso a sistemas e informações, bem como a bases de dados relevantes para a atuação na proteção do meio ambiente.

3- Após contato com o CNMP, por meio da servidora Karina Fleury Curado Simas Cavalcanti, foi informado que a manifestação de interesse em aderir ao ACT pode ser realizada por e-mail contendo a anuência e os dados do Procurador Geral de Justiça e que posteriormente a documentação de adesão será enviada ao MPDFT via SEI.

4- Aproveitamos para informar que o Procurador-Geral

de Justiça deverá cadastrar-se como usuário externo do SEI - CNMP no seguinte sítio: www.cnmp.mp.br/sei/ e seguir as orientações de castro para usuário externo.

O feito encontra-se, assim, instruído com a cópia do Acordo de Cooperação Técnica Nº 31/2022 (0117123), a minuta-padrão de Termo Adesão (0206586), bem como o Plano de Trabalho (0117130), que apresenta em seu item 3, a seguinte justificativa:

3 - JUSTIFICATIVA

O compartilhamento das informações necessárias e indispensáveis para a atuação dos partícipes deverá ser disponibilizado por meio de consulta aos sistemas e integração de banco de dados e visa subsidiar os procedimentos investigatórios do Ministério Públicos brasileiro, em atuação judicial ou extrajudicial, na prevenção e na repressão de ilícitos ambientais. Constituem-se como sistemas de interesse do CNMP para compartilhamento dos dados pelo Ibama, os a seguir listados: 1. Sistema de Documento de Origem Florestal - SISDOF; 2. Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLO, com perfil de acesso de analista técnico; 3. Sistema de Cadastro Arrecadação e Fiscalização - SICAFI, módulo cadastro; 4. Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com perfil de usuário interno para visualização e download de processos administrativos sancionadores (autos de infração, relatórios, notificações, termos e demais documentos produzidos na atividade fiscalizatória ou de controle).

Consigna-se que a Assessoria de Políticas Institucionais, no Despacho 0207042 manifestou-se favoravelmente à adesão, tecendo as seguintes considerações:

1. Considerando que o Núcleo de Geoprocessamento/SPD demonstrou interesse em aderir ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT nº 31/2022, firmado entre o IBAMA e o CNMP, esta Assessoria manifesta-se **favorável** ao teor da minuta do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica à peça 0206586.

2. À CONJUR para análise do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica à peça 0206586.

Por fim, os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica para análise e manifestação, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº

8.666/93.

Eis o relato do necessário.

Inicialmente, cabe salientar que, apesar da nova Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, já estar em vigor, a revogação das normas do inciso II do art. 193 da nova Lei, ocorrerá no prazo de dois anos. Nesse período, com exceção dos crimes licitatórios, que substituiu, de imediato, as regras anteriores, a administração pública poderá optar por qual aplicar.

Sendo assim, considerando que o processo foi todo instruído com base na Lei nº 8.666/93, é razoável o prosseguimento do trâmite segundo a lei antiga.

Lado outro, conveniente destacar a necessidade do Termo de Cooperação Técnica atender às disposições contidas na Portaria Normativa PGJ nº 108, de 1º de junho de 2010, a qual aprovou o manual que estabelece critérios, responsabilidades, procedimentos e rotinas administrativas para formalizar e manter convênios e termos de cooperação técnica no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Segundo o referido manual, é obrigatória a juntada do plano, conforme item 6.2, nos seguintes termos:

(...)

6.2 -Conforme consignado no § 1º art. 116 da Lei nº 8.666/93, **a celebração do convênio exige a elaboração e aprovação de plano de trabalho que detalha o objeto pretendido.** São os dados desse plano de trabalho que darão suporte à elaboração do próprio instrumento do convênio ou da cooperação técnica, já que nele deverá constar, **no mínimo** (recomenda-se a utilização dos modelos de minuta de plano de trabalho que estão disponibilizados nos anexos II e III):

•Identificação do objeto a ser executado;

•Metas a serem atingidas;

•Etapas ou fases de execução;

(...)

•Previsão de início e fim da execução do objeto, assim como da conclusão das etapas ou fases programadas; e

•Indicação do(s) gestor(es) e de seu(s) substituto(s).

6.3 - O convênio ou acordo de cooperação técnica deve conter, a exemplo do contrato (art. 55 da Lei nº

8.666/93), cláusulas necessárias. Como antes mencionado, **o próprio plano de trabalho é que dará subsídios à elaboração do instrumento** (o modelo de minuta de instrumento de convênio, que deverá ser disponibilizado na intranet do MPDFT, encontra-se no anexo IV). (grifos nossos)

Consigna-se que de acordo com o § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/93, a celebração de acordos/convênios exige a elaboração e aprovação de plano de trabalho que detalhe o objeto pretendido, as metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, previsão de início e fim da execução.

No ponto, convém ressaltar que embora a Assessoria de Políticas Institucionais tenha solicitado à unidade técnica a indicação do gestor e seu substituto, não consta dos autos a indicação dos nomes para a função.

Nota-se que o Plano de Trabalho (0117130) é parte integrante do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica e nele encontramos o objeto, justificativa, obrigações, prazo, dentre outros, estando, desta forma, preenchida a exigência do §1º do art. 116 da Lei de Licitações e Contratos e da Portaria Normativa PGJ nº 108/2010 deste MPDFT.

Ao mérito.

O Termo de Cooperação Técnica, consoante previsão do Manual de Normas, Procedimentos e Rotinas Administrativas para Convênios e Acordos de Cooperação Técnica (Anexo I da Portaria Normativa nº 108, de 10 de Junho de 2010), é o “instrumento utilizado para acordos de cooperação técnica (não envolve repasse de recursos financeiros)”.

Cabe destacar que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos dispõe em seu artigo 116 que: “Aplicam-se as disposições desta Lei, **no que couber**, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos ou entidades da Administração”. (grifo nosso)

Sob esse prisma, a balizada doutrina de Marçal Justen Filho¹ trata do tema de forma ímpar ao definir o convênio e seus congêneres da seguinte forma:

O convênio é um acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem

intuito lucrativo das partes para o desempenho de competências administrativas.

Nesse contexto, como é extraído do magistério de José dos Santos Carvalho Filho², temos que:

Quanto à sua formalização, são eles normalmente consubstanciados através de 'termo', 'termo de cooperação', ou mesmo com a própria denominação de 'convênio'. Mais importante que o rótulo, porém, é o seu conteúdo, caracterizado pelo intuito dos pactuantes de recíproca cooperação, em ordem a ser alcançado determinado fim de seu interesse comum. Tendo a participação de entidade administrativa, é fácil concluir que esse objetivo sempre servirá, próxima ou mais remotamente, ao interesse coletivo.

Portanto, constata-se que esses instrumentos possibilitam a celebração de parcerias com vistas à realização de ações integradas, almejando interesse comum e coincidente entre os celebrantes, não envolvendo, o repasse ou transferência de recursos financeiros, cabendo mutuamente aos participantes responsabilizarem-se por suas despesas próprias.

Pois bem, a Cláusula Primeira do Acordo de Cooperação CNMP/IBAMA (0117123), contém a expressa autorização para adesão dos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro aos seus termos, vejamos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de parceria para integração e compartilhamento de bases de dados e informações do Ibama ao CNMP e aos Ministérios Públicos brasileiros, mediante termo de adesão (anexo II), o intercâmbio de conhecimento e experiências entre os partícipes, bem como a capacitação de membros e servidores em relação aos sistemas compartilhados, visando maior eficiência e celeridade no desenvolvimento de ações integradas na proteção, conservação e recuperação dos biomas brasileiros e na promoção da responsabilização civil e criminal por atos lesivos ao meio ambiente.

Nesse desiderato, considerando a manifestação vontade de adesão deste MPDFT ao acordo firmado entre o CNMP/IBAMA e o princípio da gravitação jurídica, passaremos a análise da minuta do Termo de Adesão (0206586), que segue a mesma sorte do Acordo de Cooperação Técnica CNMP/IBAMA.

A) Do objeto (Cláusula Primeira do ACT e do Termo de Adesão) - verifica-se que está em consonância com o art. 55, I, da Lei nº 8.666/93:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

B) Das Obrigações (Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do ACT e Cláusula Segunda do Termo de Adesão) - no que atine às cláusulas em voga, destaca-se o art. 55, II e VII, da Lei nº 8.666/93:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

(...)

C) Dos Recursos (Cláusula Oitava do ACT e Cláusula Terceira do Termo de Adesão) - Extraí-se das referidas cláusulas o seguinte, conforme previsto no art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93:

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

Parágrafo Único. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

(...)

Cláusula Terceira

Dos Recursos

3. O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

Destarte, a presente adesão ao Termo de Cooperação em voga não envolve o repasse ou transferência de recursos financeiros, cabendo mutuamente aos participantes responsabilizarem-se por suas despesas próprias.

Alertamos, contudo, que, eventuais recursos necessários para a consecução dos objetivos em comum devem ser indicado previamente para conhecimento da Secretaria de Orçamento e Finanças do MPDFT.

D) Da Vigência (Cláusula Nona do ACT e Cláusula Quarta do Termo de Adesão) – Observa-se que a aludida cláusula fixou o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação no DOU, estando, portanto, em conformidade com os termos do art. 57, §3º, da Lei nº 8.666/93, observe:

Lei nº 8.666/93

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

E) Da Rescisão (Cláusula Décima Terceira do ACT e Cláusula Quinta do Termo de Adesão) - a referida cláusula está de acordo com os artigos 55, inciso VIII e 78, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, *in litteris*:

Lei nº 8.666/93

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

VIII - os casos de rescisão;

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

F) Da Publicação (Cláusula Décima Quarta do ACT) – acerca dessa previsão, vejamos o disposto no art. 61, parágrafo único, com o qual a cláusula exposta na minuta harmoniza-se:

Art. 61 (*omissis*)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos **na imprensa oficial**, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer

no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (grifo nosso)

No que se refere à supracitada cláusula, verifica-se que a Lei nº 8.666/93 estabelece que as publicações devem ocorrer na imprensa oficial, cuja definição encontra-se contida no art. 6º, inciso XIII, da Lei de Licitações, vejamos:

Art. 6º (omissis)

XIII - Imprensa Oficial - veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis; (grifo nosso)

G) Das Alterações (Cláusula Décima do ACT) - a cláusula em análise prevê a possibilidade de alteração do presente Termo, mediante termo aditivo, de modo que se apresenta em consonância com o disposto no art. 60 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 60. Os contratos e seus **aditamentos** serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem. (grifamos)

H) Da Aferição de Resultados (Cláusula Décima Quinta do ACT) - Acerca do acompanhamento e fiscalização, confira-se, a propósito, o disposto no art. 67, *caput* e parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93, assim como a Portaria Normativa PGJ nº 108, de 1º de junho de 2010, em seu item 6.11 do Anexo I:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Portaria Normativa PGJ nº 108

6.11 -O acompanhamento da execução deverá ser realizado semestralmente para os convênios ou acordos

de cooperação técnica com vigência de até 01 (um) ano e anualmente para os acordos com vigência superior a 01 (um) ano.

I) Do Foro (Cláusula Décima Sétima do ACT) - no que tange à indicação do foro, destaca-se o art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93:

§2º. Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei. (grifo nosso)

Com efeito, verifica-se que a supracitada cláusula elege o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do Acordo.

Superada a questão, ressalta-se que, nos termos da Portaria Normativa PGJ nº 108, de 1º de junho de 2010, a esta Conjur cabe somente analisar a minuta do instrumento de cooperação técnica quanto aos aspectos jurídicos e formais. Logo, não compete a esta Consultoria avaliar a viabilidade de cumprimento das obrigações previamente estipuladas no termo, cuja responsabilidade é da unidade gestora, bem como a conveniência e oportunidade em firmar o ajuste, as quais se inserem na esfera da autoridade administrativa superior.

Diante do exposto, analisados os aspectos legais, esta Consultoria Jurídica, ressalvada a necessidade de indicação do gestor e seu substituto, **aprova** a minuta do Termo de Adesão (0206586) ao Acordo de Cooperação Técnica nº 31/2022 (0117123), celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o IBAMA, que tem por finalidade “*o estabelecimento de parceria para integração e compartilhamento de bases de dados e informações do Ibama ao CNMP e aos Ministérios Públicos brasileiros*”.

À elevada consideração.

1 JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos* / Marçal Justen Filho. 16. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2014. pag. 1223.

2 CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo* /José dos Santos Carvalho Filho. - 25. ed. rev., ampl. e atual. até a Lei nº 12.587, de 3-1-201. - São Paulo : Atlas, 2012. pág. 223.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO PEREIRA MAUES DE FARIA, Assessor(a) Jurídico(a) II**, em 28/03/2023, às 17:27, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0213675** e o código CRC **2756CED4**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria de Licitações e Contratos - CONJUR
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

- 1. De acordo com o Parecer nº 114/2023 - Alicon/Conjur/SG.**
- 2. À consideração superior.**



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA MATTA SOUZA RABELO PATURY, Assessor(a) Chefe Jurídico(a) III**, em 28/03/2023, às 17:30, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0214190** e o código CRC **B9523CE8**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Consultoria Jurídica - CONJUR
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

- 1. De acordo com o Parecer nº 114/2023 - Alicon/Conjur/SG.**
- 2. À consideração superior da Exma. Secretária-Geral.**



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE SIDRIM MARRARA DE ARROCHELA LOBO, Consultor(a) Jurídico(a) da Secretaria-Geral**, em 28/03/2023, às 17:31, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0214205** e o código CRC **275CBEFC**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria-Geral - SG
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

1. Aprovo o Parecer nº 114/2023 – Alicon/Conjur/SG.
2. À **API** para adoção das providências cabíveis.

(Assinado Eletronicamente)

CLAUDIA MARIA RAMOS

Secretária-Geral Adjunto/MPDFT



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretário(a)-Geral Adjunto(a)**, em 29/03/2023, às 12:12, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0214283** e o código CRC **063C9006**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo Técnico de Monitoramento - SPD
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Conforme solicitado, seguem as indicações do gestor titular e substituto do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado pelo Ibama e pelo CNMP.

Titular:

Guilherme Lucas de Lacerda Oliveira

Matrícula 3459

CPF: 709.417.001-78

Telefone (61) 99177-0403

Substituta:

Rafaela Sol Rebouças

Matrícula 4488

CPF: 004.162.531-56

Telefone: (61) 99146-6040



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME LUCAS DE LACERDA OLIVEIRA, Chefe do Núcleo Técnico de Monitoramento**, em 03/04/2023, às 13:33, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0221853** e o código CRC **84FC2DE9**.

19.04.3670.0008282/2022-73

0221853v2

Termo de Adesão do MPDFT ao Acordo de Cooperação Técnica nº 31/2022 - IBAMA



A

Assessoria de Políticas Institucionais

Para: O Comissão do Meio Ambiente <meioambiente@cnmp.mp.br>

Ter, 11/04/2023 17:34



 Termo de Adesão IBAMA_rev...
56 KB

Prezada Karina,

Considerando o interesse do MPDFT em aderir ao **Acordo de Cooperação Técnica nº 31/2022**, firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, cujo objeto é a integração e o compartilhamento de bases de dados e informações para maior eficiência e celeridade na proteção do Meio Ambiente, encaminho arquivo editável contendo a minuta de termo de adesão com os dados do MPDFT.

Ademais, informo os pontos focais sobre o assunto neste MPDFT:

Titular:

Guilherme Lucas de Lacerda Oliveira

E-mail: guilherme.oliveira@mpdft.mp.br

Telefone: (61) 99177-0403

Lotação: Núcleo de Geoprocessamento do MPDFT

Substituta:

Rafaela Sol Rebouças

E-mail: rafaela.sol@mpdft.mp.br

Telefone: (61) 99146-6040

Lotação: Núcleo de Geoprocessamento do MPDFT

Atenciosamente,

Bruna Falco

Assessora Administrativa



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Assessoria de Políticas Institucionais
Procuradoria-Geral de Justiça
Telefone: 3343-9650/9329

De: Comissão do Meio Ambiente <meioambiente@cnmp.mp.br>

RE: Termo de Adesão do MPDFT ao Acordo de Cooperação Técnica nº 31/2022 - IBAMA



Comissão do Meio Ambiente <meioambiente@cnmp.mp.br>
Para: Assessoria de Políticas Institucionais



Ter, 11/04/2023 18:12

Informamos que foi criado o TERMO DE ADESÃO nº 11/04/2023/CNMP(SEI 0783409), no processo SEI 19.00.4001.0007867/2020-69, e disponibilizado para assinatura externa do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça desse Ministério Público do Distrito Federal e Territórios .

Uma mensagem automática foi gerada pelo sistema e enviada para o e-mail cadastrado (pgj.georges.seigneur@mpdft.mp.br), com link e instruções para a assinatura.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Karina Fleury Curado Simas Cavalcanti.

COMISSÃO DE MEIO
AMBIENTE
61 3366-9263
61 3366-9285



De: Comissão do Meio Ambiente <meioambiente@cnmp.mp.br>
Enviado: terça-feira, 11 de abril de 2023 17:40
Para: Assessoria de Políticas Institucionais <api@mpdft.mp.br>
Assunto: RE: Termo de Adesão do MPDFT ao Acordo de Cooperação Técnica nº 31/2022 - IBAMA

Prezada Bruna,

Boa tarde!

Confirmo o recebimento da manifestação de interesse na adesão e indicação dos pontos focais no MPDFT. Vamos providenciar a criação do documento para assinatura digital.

Atenciosamente,

Karina Fleury Curado Simas Cavalcanti

COMISSÃO DE MEIO
AMBIENTE
61 3366-9263
61 3366-9285



De: Assessoria de Políticas Institucionais <api@mpdft.mp.br>



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria de Políticas Institucionais
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

De ordem, considerando que encontra-se disponível a minuta do Termo de Adesão nº 0206586 para assinatura do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, remeto os autos ao Núcleo de Apoio às Assessorias da Procuradoria-Geral de Justiça para providências quanto à assinatura do documento.

Atenciosamente,

*Bruna Falco de Sá Souza, Assessora
Administrativa/API*



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA FALCO DE SA SOUZA, Assessor(a) Administrativo(a) II**, em 11/04/2023, às 19:16, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0232007** e o código CRC **23A7475D**.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ANEXO II

TERMO DE ADESÃO n° 11/04/2023/CNMP
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Termo de Adesão do Ministério Público brasileiro ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) para o estabelecimento da cooperação visando a integração e o compartilhamento de bases de dados e informações para maior eficiência e celeridade na proteção do Meio Ambiente observada a legislação federal pertinente sobre a matéria, no que couber.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT), com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Brasília – DF, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, brasileiro, nos termos da Lei Complementar n° 75, de 29 de maio de 1993, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado CNMP, CNPJ n° 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília – DF, por seu representante legal, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1. Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica n° 31/2022, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) em 19 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União n° 179, de 20 de setembro de 2022, Seção 3, página 120, para o estabelecimento da cooperação visando a integração e o compartilhamento

de bases de dados e informações para maior eficiência e celeridade na proteção do Meio Ambiente observada a legislação federal pertinente sobre a matéria, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

2. Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 31/2022, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido acordo.

2.1. Os Ministérios Públicos aderentes serão registrados nas bases de dados e informações do Ibama, como instituição hierárquica vinculada ao CNMP, que é a instituição gestora.

2.2. O registro como unidade hierárquica vinculada ao CNMP concede aos Ministérios Públicos, com interfaces de comunicação máquina a máquina por meio de Interface de Programação de Aplicativos (API) / webservice, o direito de acesso remoto aos dados pelo CNMP e Ministérios Públicos brasileiros das informações ambientais sob seu domínio.

2.3. Constituem-se como sistemas de interesse do CNMP para compartilhamento dos dados pelo Ibama, os a seguir listados: 1. Sistema de Documento de Origem Florestal – SISDOF; 2. Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLO, com perfil de acesso de analista técnico; 3. Sistema de Cadastro Arrecadação e Fiscalização – SICAFI, módulo cadastro; 4. Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com perfil de usuário interno para visualização e download de processos administrativos sancionadores (autos de infração, relatórios, notificações, termos e demais documentos produzidos na atividade fiscalizatória ou de controle).

2.4. Os Ministérios Públicos aderentes se comprometem a promover a conformidade de seus procedimentos internos às políticas e normas de integração e segurança da informação e às disposições sobre o compartilhamento de bases de dados na administração pública federal.

2.5. Os Ministérios Públicos aderentes se comprometem a instruir usuários sobre a forma de acesso aos sistemas compartilhados e responsabilidades quanto ao uso de dados e informações que tiverem acesso em decorrência deste acordo e a manter rígido controle de segurança para acesso dos dados e informações que tiver acesso em decorrência deste ACT. Se comprometem também a não transferir os dados e as informações dos sistemas a outros órgãos ou entidades, exceto quando autorizado expressamente pelo IBAMA.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS

3. O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4. O presente TERMO vigorará a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61,

Parágrafo Único, da Lei 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

5. Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes.

Brasília-DF, 11 de abril de 2023.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Usuário Externo**, em 13/04/2023, às 13:14, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 18/04/2023, às 16:05, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0783409** e o código CRC **60564742**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria de Apoio às Assessorias do PGJ
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

SEI 19.04.3670.0008282/2022-73

Concluídas as providências para assinatura do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 31/2022, celebrado em 19 de setembro de 2022, entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), retornem-se os autos à Subsecretaria de Contratos - SUCONT para as providências subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA SOLANGE BREY CAMARGO, Secretário(a) Executivo(a)**, em 24/04/2023, às 19:34, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdfp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0251593** e o código CRC **7F13C9FC**.

19.04.3670.0008282/2022-73

0251593v2